



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.159, de 24 de Julho de 2018.

Dispõe sobre implantação de Laudo para a Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Saúde que deliberou em reunião o assunto sobre implantação de laudo para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME, e que foi aprovado por unanimidade em reunião ordinária de nº 303 na data de 06/12/2017;

CONSIDERANDO que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu julgamento de recurso repetitivo na data de 25 de abril de 2018, relatado pelo ministro Benedito Gonçalves, que fixa requisitos para que o Poder Judiciário determine o fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos só serão exigidos aos profissionais de saúde que forem preencher os Laudos Para Solicitação, Avaliação e Autorização De Medicamentos Que Não Fazem Parte Da RENAME e REMUME que forem distribuídos a partir desta decisão e que a tese fixada estabelece que constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido a obrigatoriedade de preenchimento pelos profissionais de saúde (Médicos) que forem prescrever medicamentos os **Laudos para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME** e que forem distribuídos a partir desta decisão em que a tese fixada estabelece a obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.159/2018 p. 2

tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS e ainda que tenham existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º No Ato da aquisição da requisição para a retirada do medicamento, obrigatoriamente o paciente deverá apresentar cumulativamente cópia de:

1 - Laudo para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME;

2 – Documento pessoal (RG, CPF ou CNH);

3 – Comprovante de residência;

4 – Cartão do SUS;

5 – Comprovante de renda demonstrando incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito;

6 – Declaração justificando o motivo da incapacidade do paciente vir pessoalmente retirar a requisição e/ou medicamento, responsabilizando-se pelas informações prestadas sob as penalidades previstas na lei federal n 7.115, de 29 de agosto de 1983 (em casos de retiradas de requisições/medicamentos por terceiros).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da data de sua publicação em diário oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2018.


José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0420

Data 26 / 07 / 2018



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.159/2018 p. 3

ANEXO I

SUS LAUDO PARA SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS



Medicamentos não dispostos na REMUME e RENAME

Unidade Solicitante:	CNES:
----------------------	-------

Nome completo do paciente:	FLY:
Endereço:	Telefone de contato:

MEDICAMENTO (princípio ativo)	Quantidade solicitada

CID- 10	Diagnóstico
---------	-------------

Anamnese:

Paciente realizou tratamento prévio da doença com medicamentos fornecidos na RENAME/REMUME? () sim, qual medicamento: _____ () não Justifique o motivo da não prescrição de medicamentos básicos, fornecidos na Farmácia Básica Municipal.
--

Nome do médico solicitante:	Carimbo e assinatura:
CPF:	



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.159/2018 p. 4

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, telefone nº _____ - _____, **Declaro** para devidos fins, que estou aqui nesta Secretaria Municipal de Saúde, pegando requisição(ões), para retirada de medicamentos em nome do paciente requerente, (cópia receita anexo), devidamente autorizado pelo mesmo, e **estou ciente das consequências de falso testemunho embasadas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.**

MOTIVO DO PACIENTE NÃO VIR RETIRAR A REQUISIÇÃO PESSOALMENTE:

Nova Andradina-MS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura por extenso: _____

DECRETO Nº. 2.159, de 24 de Julho de 2018.

Dispõe sobre implantação de Laudo para a Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Saúde que deliberou em reunião o assunto sobre implantação de laudo para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME, e que foi aprovado por unanimidade em reunião ordinária de nº 303 na data de 06/12/2017;

CONSIDERANDO que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu julgamento de recurso repetitivo na data de 25 de abril de 2018, relatado pelo ministro Benedito Gonçalves, que fixa requisitos para que o Poder Judiciário determine o fornecimento de remédios fora da lista do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos só serão exigidos aos profissionais de saúde que forem preencher os Laudos Para Solicitação, Avaliação e Autorização De Medicamentos Que Não Fazem Parte Da RENAME e REMUME que forem distribuídos a partir desta decisão e que a tese fixada estabelece que constitui obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes, cumulativamente, os requisitos legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido a obrigatoriedade de preenchimento pelos profissionais de saúde (Médicos) que forem prescrever medicamentos nos Laudos para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME e que forem distribuídos a partir desta decisão em que a tese fixada estabelece a obrigação do poder público o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS e ainda que tenham existência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º No Ato da aquisição da requisição para a retirada do medicamento, obrigatoriamente o paciente deverá apresentar cumulativamente cópia de:

- 1 - Laudo para solicitação, avaliação e autorização de medicamentos que não fazem parte da RENAME e REMUME;
- 2 - Documento pessoal (RG, CPF ou CNH);
- 3 - Comprovante de residência;
- 4 - Cartão do SUS;
- 5 - Comprovante de renda demonstrando incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito;

6 - Declaração justificando o motivo da incapacidade do paciente vir pessoalmente retirar a requisição e/ou medicamento, responsabilizando-se pelas informações prestadas sob as penalidades previstas na lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (em casos de retiradas de requisições/medicamentos por terceiros).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da data de sua publicação em diário oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 24 de julho de 2018.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto 2.159/2018 p. 2

ANEXO I

SUS LAUDO PARA SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Medicamentos não dispostos na RENAME e RENAME

Unidade Solicitante:	CNES:
Nome completo do paciente:	FLY:
Endereço:	Telefone de contato:

MEDICAMENTO (princípio ativo)	Quantidade solicitada

CID-10	Diagnóstico
--------	-------------

Anamnese:

Paciente realizou tratamento prévio da doença com medicamentos fornecidos na RENAME/RENUME? () sim, qual medicamento: () não Justifique o motivo da não prescrição de medicamentos básicos, fornecidos na Farmácia Básica Municipal.

Nome do médico solicitante:	Carimbo e assinatura:
CPF:	

Decreto 2.159/2018 p. 3

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, CPF _____, telefone nº _____, Declaro para devidos fins, que estou aqui nesta Secretaria Municipal de Saúde, pegando requisição(ões), para retirada de medicamentos em nome do paciente requerente, (cópia receita anexo), devidamente autorizado pelo mesmo, e estou ciente das consequências de falso testemunho embasadas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983.

MOTIVO DO PACIENTE NÃO VIR RETIRAR A REQUISIÇÃO PESSOALMENTE:

Nova Andradina-MS, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura por extenso: _____

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 64575/2018 - FLY Nº 0333.0005734/2018.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente Aquisição do medicamento OMEPRAZOL 20MG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por MARIA ROSA SANDRINI, conforme Autos nº 0000405-48.2018.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 25 a 29 do processo.
3. Favorecidas:
 - 3.1 BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ: 01.904.263/0001-98 perfazendo um valor de R\$ 70,00(setenta reais).
4. Proj./Ativ.: 2.001 - 33.90.91.00.00.00.1106
5. Condições de entrega: Em até 05(cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 23 de julho de 2018.

ARION AISLAN DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
Extrato de Empenho Nº.: 1414/18 Data: 17/07/2018

Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.990/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.1106	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.362,00 (um mil trezentos e sessenta e dois reais)

Credor: 1526 ADILSON CORTICA DIONISIO

Objeto:

Hom. 135-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa FABIO ZANATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:64100/2018
- b) Licitação Nr.:135/2018
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 23/07/18
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL - AVAMSE, QUE SERÁ APLICADO PELA SEMEC.

CONTRATADO:

GRÁFICA E EDITORA CRISTO REI LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 9.789,90 (nove mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)
DATA: 23/07/18
-FABIO ZANATA